

1. OBJECTIVO

O presente documento tem como objetivo definir o serviço de acreditação para o setor Organismos de Inspeção de Veículos (OIV) inserido no esquema de acreditação de organismos de inspeção de veículos da categoria A ou da categoria B.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

As disposições contidas no presente documento aplicam-se a todos as entidades que pretendam atuar no âmbito da atividade de inspeção técnica de veículos.

3. ENTIDADE REGULAMENTAR

A atividade de inspeção de veículos é regulada pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.) no continente, pela Direção Regional dos Transportes (DRT) na Região Autónoma dos Açores, e pela Direção Regional dos Transportes Terrestres (DRTT) na Região Autónoma da Madeira.

4. NORMA DE ACREDITAÇÃO

A atividade de inspeção técnica de veículos é incluída no domínio de Organismos de Inspeção, cujo referencial normativo de acreditação é a NP EN ISO/IEC 17020:2013.

5. PROCEDIMENTO DE ACREDITAÇÃO

O procedimento de acreditação aplicável ao setor encontra-se descrito no DRC001 – Regulamento Geral de Acreditação e no DRC007 – Procedimento para Acreditação de Organismos de Inspeção.

6. DESCRIÇÃO DO ÂMBITO DE ACREDITAÇÃO

As tabelas abaixo harmonizam a apresentação do âmbito passível de acreditação, no setor dos organismos de inspeção de veículos, à data da publicação deste documento.

Estas tabelas destinam-se a orientar os organismos de inspeção candidatos à acreditação no preenchimento do formulário de candidatura DIC004.

6.1 Centro de categoria A

Centro de inspeção onde se realizam as inspeções para verificação periódica das características e condições de segurança dos veículos.

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção
1	Veículos da categoria M	Inspeção periódica	Anexo II e III do DL 554/99, de 16 de dezembro, alterado pelos DL 107/2002, de 16 de abril, 109/2004, de 12 de maio, 136/2008, de 21 de julho, 112/2009, de 18 de maio, e pela Lei 46/2010, de 7 de setembro Despacho 5392/99, de 16 de março, no que respeita a cada tipo de veículo
2	Veículos da categoria N	Inspeção periódica	
3	Veículos da categoria O3	Inspeção periódica	
4	Veículos da categoria O4	Inspeção periódica	

6.1.1 Centros da Região Autónoma dos Açores

Para os centros de inspeção da Região Autónoma dos Açores, para além do âmbito de acreditação disposto na tabela anterior, é ainda passível de acreditação o âmbito seguinte.

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção
5	Veículos da categoria L	Inspeção periódica	Anexo II do DLR 40/2006/A, de 31 de outubro Portaria 7/2005, de 20 de janeiro
6	Veículos da categoria T	Inspeção periódica	
7	Veículos da categoria R	Inspeção periódica	

6.2 Centro de categoria B

Centro de inspeção onde se realizam todos os tipos de inspeção, nomeadamente as inspeções para atribuição de matrícula, para aprovação de alteração de características constitutivas ou funcionais, para verificação periódica das suas características e das condições de segurança.

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção
1	Veículos da categoria M	Inspeção periódica	Anexo II e III do DL 554/99, de 16 de dezembro, alterado pelos DL 107/2002, de 16 de abril, 109/2004, de 12 de maio, 136/2008, de 21 de julho, 112/2009, de 18 de maio, e pela Lei 46/2010, de 7 de setembro Despacho 5392/99, de 16 de março, no que respeita a cada tipo de veículo
2	Veículos da categoria N	Inspeção periódica	
3	Veículos da categoria O3	Inspeção periódica	
4	Veículos da categoria O4	Inspeção periódica	
5	Veículos da categoria M	Inspeção para atribuição de matrícula (M1 sem determinação do valor de emissões de CO ₂)	Anexo II, III e V do DL 554/99, de 16 de dezembro, alterado pelos DL 107/2002, de 16 de abril, 109/2004, de 12 de maio, 136/2008, de 21 de julho, 112/2009, de 18 de maio, e pela Lei 46/2010, de 7 de setembro Despacho 15730/2006, de 20 de junho, no que respeita a este tipo de inspeção
6	Veículos da categoria N	Inspeção para atribuição de matrícula	
7	Veículos da categoria O3	Inspeção para atribuição de matrícula	
8	Veículos da categoria O4	Inspeção para atribuição de matrícula	
9	Veículos da categoria M1	Inspeção para atribuição de matrícula (com determinação do valor de emissões de CO ₂)	
10	Veículos da categoria M	Inspeção extraordinária (por motivos de acidente)	Anexo II, III e IV do DL 554/99, de 16 de dezembro, alterado pelos DL 107/2002, de 16 de abril, 109/2004, de 12 de maio, 136/2008, de 21 de julho, 112/2009, de 18 de maio, e pela Lei 46/2010, de 7 de setembro Despacho 15730/2006, de 20 de junho, no que respeita a este tipo de inspeção
11	Veículos da categoria N	Inspeção extraordinária (por motivos de acidente)	
12	Veículos da categoria O3	Inspeção extraordinária (por motivos de acidente)	
13	Veículos da categoria O4	Inspeção extraordinária (por motivos de acidente)	

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção
14	Veículos da categoria M	Inspeção extraordinária (por adaptação ao GPL)	Anexo II, III e IV do DL 554/99, de 16 de dezembro, alterado pelos DL 107/2002, de 16 de abril, 109/2004, de 12 de maio, 136/2008, de 21 de julho, 112/2009, de 18 de maio, e pela Lei 46/2010, de 7 de setembro
15	Veículos da categoria N	Inspeção extraordinária (por adaptação ao GPL)	Despacho 15730/2006, de 20 de junho, no que respeita a este tipo de inspeção
16	Veículos da categoria M	Inspeção extraordinária (por adaptação ao transporte de crianças)	Anexo II, III e IV do DL 554/99, de 16 de dezembro, alterado pelos DL 107/2002, de 16 de abril, 109/2004, de 12 de maio, 136/2008, de 21 de julho, 112/2009, de 18 de maio, e pela Lei 46/2010, de 7 de setembro Despacho 15730/2006, de 20 de junho, no que respeita a este tipo de inspeção
17	Veículos da categoria M1	Inspeção extraordinária (por afixação de películas)	Anexo II, III e IV do DL 554/99, de 16 de dezembro, alterado pelos DL 107/2002, de 16 de abril, 109/2004, de 12 de maio, 136/2008, de 21 de julho, 112/2009, de 18 de maio, e pela Lei 46/2010, de 7 de setembro
18	Veículos da categoria N1	Inspeção extraordinária (por afixação de películas)	DL 392/2007, de 27 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo DL 193/2009, de 17 de agosto
19	Veículos da categoria M1	Inspeção extraordinária (por substituição do motor)	Anexo II, III e IV do DL 554/99, de 16 de dezembro, alterado pelos DL 107/2002, de 16 de abril, 109/2004, de 12 de maio, 136/2008, de 21 de julho, 112/2009, de 18 de maio, e pela Lei 46/2010, de 7 de setembro
20	Veículos da categoria N1	Inspeção extraordinária (por transformação de N1 para M1 ou por substituição do motor)	Despacho 15730/2006, de 20 de junho no que respeita a este tipo de inspeção
21	Veículos da categoria M1	Inspeção extraordinária (para classificação em portagens de classe 2 para classe 1)	Anexo II, III e IV do DL 554/99, de 16 de dezembro, alterado pelos DL 107/2002, de 16 de abril, 109/2004, de 12 de maio, 136/2008, de 21 de julho, 112/2009, de 18 de maio, e pela Lei 46/2010, de 7 de setembro DL 39/2005, de 17 de fevereiro Despacho 6455/2005, de 29 de março
22	Veículos da categoria M, N, O3 e O4	Inspeção extraordinária (por transformação para o ensino de condução)	Anexo II, III e IV do DL 554/99, de 16 de dezembro, alterado pelos DL 107/2002, de 16 de abril, 109/2004, de 12 de maio, 136/2008, de 21 de julho, 112/2009, de 18 de maio, e pela Lei 46/2010, de 7 de setembro Deliberação IMT-CD/15-03-2018, relativa à transformação de veículos para o ensino e exames de condução

6.3 Linhas de inspeção

Os organismos de inspeção de veículos devem dispor de instalações de acordo com a legislação relevante aplicável, cuja capacidade é refletida no âmbito de acreditação por identificação do tipo de linhas de inspeção, conforme se apresenta abaixo.

LINHAS DE INSPEÇÃO

Veículos ligeiros

Veículos pesados e seus reboques
(e ligeiros > 2800kg)

Veículos pesados e seus reboques
(e ligeiros > 1500kg)

1 (uma)

1 (uma)

1 (uma)

7. COBERTURA DO ÂMBITO

A avaliação da competência técnica para a execução de inspeções pode, em geral, recorrer aos métodos seguintes:

- Acompanhamento presencial (testemunho): O avaliador presencia a execução da inspeção na sua totalidade, ou apenas as suas fases mais críticas, e observa se as práticas seguidas são corretas e estão em conformidade com as normas e procedimentos relevantes. Pode-se acompanhar uma inspeção da rotina normal do Organismo de Inspeção, ou, caso não esteja a ser realizada, pedir a sua execução (normalmente será conveniente fazê-lo em sede do planeamento da Avaliação). A inspeção pode ser realizada sobre um item por inspecionar ou já inspecionado;
- Análise de registos: São analisados os registos e dados originais correspondentes a relatórios de inspeção já emitidos, podendo efetuar-se a repetição de cálculos até ao resultado final. Esta técnica permite verificar a eficiência do sistema de registos e de validação de resultados, o controlo da qualidade e o cumprimento das normas e procedimentos de inspeção - Recomenda-se o seu uso em complemento do Acompanhamento presencial e recorrendo a auditorias verticais;
- Simulação: A inspeção é simulada. Esta técnica é, no domínio da Inspeção, muito próxima do acompanhamento presencial pois, na maioria dos casos (ou operações), a perícia e destreza de execução ou julgamento profissional do inspetor influenciam significativamente os resultados, e portanto têm de ser avaliados face a situações práticas. Assim, esta técnica apenas deve ser empregue quando não for possível efetuar o Acompanhamento presencial (testemunho) completo da atividade e quando não comprometa a representatividade da avaliação da perícia e da capacidade de juízo profissional do(s) inspetor(es).

Nas avaliações de concessão ou extensão devem ser testemunhadas inspeções a todos os tipos de veículos e todos os tipos de inspeções que constam do formulário específico de candidatura (DIC004).

Nas avaliações de renovação e acompanhamento da acreditação, devem ser testemunhadas inspeções que, num ciclo de acreditação, permitam avaliar todos os tipos de veículos e todos os tipos de inspeções constantes do âmbito de acreditação.

Assim, devem ser consideradas as disposições para cobertura do âmbito de acreditação, conforme os quadros abaixo (o testemunho pode incidir sobre inspeções simuladas, desde que representativas).

Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Cobertura do âmbito
Veículos da categoria M, N, O3 e O4	Inspeção periódica	Testemunhos em veículos das categorias: - M1, e - N1, e - M2 ou M3, e - N2 ou N3, e - O3 ou O4.
Veículos da categoria M, N, O3 e O4	Inspeção para atribuição de matrícula	Testemunho de inspeção visual exterior e inspeção relativa à identificação detalhada em qualquer tipo veículo (salvaguardando a disponibilidade de documentos de identificação e assumindo que os procedimentos específicos são avaliados no âmbito das inspeções extraordinárias por motivos de acidente).
Veículos da categoria M1	Inspeção para atribuição de matrícula (com determinação do valor de emissões de CO ₂)	Testemunho da medição e cálculo de CO ₂ .
Veículos da categoria M1 e N1	Inspeção extraordinária (por transformação de N1 para M1 ou por substituição do motor)	
Veículos da categoria M, N, O3 e O4	Inspeção extraordinária (por motivos de acidente)	Testemunho de veículos da categoria M1 ou N1, que tenham sido objeto de acidente (salvaguardando a disponibilidade de documento com descrição da reparação), com a realização de todos os ensaios e verificações: – Da geometria do alinhamento e variação angular de rodas; – Tridimensional em veículo com quadro monobloco ou

Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Cobertura do âmbito
		autoportante ou com longarinas; – Das características do motor e transmissão (recomenda-se que seja realizada após a medição e cálculo de CO2). Testemunho de veículos das categorias - M2 ou M3, e - N2 ou N3 com a realização de todos os ensaios e verificações: – Do sistema de direção; – Das cotas fundamentais da estrutura do veículo. Testemunho de veículos da categoria O3 ou O4, de inspeção visual exterior e inspeção relativa à identificação detalhada (caso não testemunhada em inspeção periódica ou em inspeção para atribuição de matrícula).
Veículos da categoria M e N	Inspeção extraordinária (por adaptação ao GPL)	Testemunho (salvaguardando a disponibilidade dos documentos emitidos por instalador ou reparador reconhecido) de inspeções a veículos da categoria M ou N que tenham sido objeto de adaptação ao GPL, com a realização de todos os ensaios e verificações.
Veículos da categoria M	Inspeção extraordinária (por adaptação ao transporte de crianças)	Testemunho das verificações complementares em veículo de transporte de crianças (ou transporte público).
Veículos da categoria M1 e N1	Inspeção extraordinária (por afixação de películas)	Testemunho das verificações complementares relativas à utilização de películas plásticas coloridas conjuntamente com os vidros.
Veículos da categoria M1	Inspeção extraordinária (para classificação em portagens de classe 2 para classe 1)	Testemunho das verificações complementares relativas à classificação do veículo.
Veículos da categoria M, N, O3 e O4	Inspeção extraordinária (por transformação para o ensino de condução)	Testemunho das verificações complementares relativas às características do veículo para ensino de condução.

7.1 Região Autónoma dos Açores

Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Cobertura do âmbito
Veículos da categoria L, T e R	Inspeção periódica	Testemunhos em veículos da categoria ciclomotores e motociclos, tratores agrícolas e seus reboques.

8. ORIENTAÇÕES PARTICULARES

Sendo o presente serviço de acreditação de natureza regulamentar, é necessário enquadrar as disposições legais nos requisitos do referencial de acreditação.

Assim, para além do disposto na norma NP EN ISO/IEC 17020:2013 e no OGC006, devem ainda considerar-se as seguintes disposições para evidenciar o cumprimento de cada um dos requisitos, quando aplicável.

8.1 Rastreabilidade dos equipamentos de medição (NP EN ISO/IEC 17020:2013, § 6.2.6)

O controlo dos erros máximos aceitáveis para os equipamentos de medição utilizados pelos organismos de inspeção de veículos da categoria B, deve compreender o disposto no quadro seguinte.

EQUIPAMENTO/ACESSÓRIO/OUTRA (Nota 1)		GRANDEZA		CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO
Dinamómetro (Nota 2)	RPM (Nota 3)	RPM		$\pm 2\%$ (≥ 2000 rpm)
	Encoder (Contador de Impulsos acoplado ao rolo)	Velocidade (km/h)		± 2 km/h ($v < 100$ km/h) $\pm 2\%$ ($v \geq 100$ km/h)
	Sensor de Pressão	Pressão atmosférica (bar)		$\pm 2\%$
	Sensor de Temperatura do Ar	Temperatura do ar ($^{\circ}$ C)		$\pm 2^{\circ}$ C
	Células de Carga	Força (N)		$\pm 2\%$
Verificação da geometria do alinhamento	Verificação da Geometria do Alinhamento e Variação Angular das Rodas	Ângulos nas 3 dimensões	Sopé (Transversal)	$\pm 5'$
			Convergência	
	Acessórios: (Nota 3) Pratos rotativos e Piso/Zonas de rodado – Pesados Inclinómetro – Ligeiros	Ângulo de viragem	$\pm 15'$	
Elevador	Curso de deslocação	Longitudinal		Esq. e Drt.: 1 mm Diant. e Trás.: 2 mm Diagonal: 2 mm
		Transversal		
Verificação Tridimensional de Cotas	Equipamento: Régua / Sensores	Nas 3 dimensões	Comprimento	± 2 mm
			Largura	
	Acessórios: (Nota 3) Réguas / Barras McPherson (Nota 4) / extensores		Altura	

Nota 1 – Ajustar frequências de calibração periódica ou ensaio à utilização, influência e resultados das mesmas;

Nota 2 – Dinamómetro: Valor lido;

Nota 3 – Quando aplicável;

Nota 4 – Caso as barras McPherson não sejam ensaiadas conjuntamente com o equipamento de medição, é necessário ensaiar os acessórios para saber o seu comprimento. Esse comprimento poderá ser determinado com uma incerteza de $\leq 0,05$ mm e o defeito de desgaste da esfera /defeito de forma não deverá exceder 0,3mm.

O controlo dos erros máximos aceitáveis para o equipamento de medição regloscópio, a executar pelos organismos de inspeção de veículos, deve compreender o disposto no quadro seguinte.

REQUISITOS DO SISTEMA		GRANDEZAS	CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO
Local onde se verifica a orientação dos feixes luminosos dos faróis	Piso / Zonas de rodado	Distância máxima entre o piso/zonas de rodado face ao plano de referência a definir (Nos 2m iniciais) (Ponto 4.3 da norma ISO 10604:1993 ¹)	-4 a 0 mm
		Inclinação do piso/zonas de rodado face ao plano de referência definido (Após os 2m iniciais) (Ponto 4.3 da norma ISO 10604:1993)	±2 mm/m
	Definição do plano de referência	Inclinação máxima do plano de referência em relação ao plano horizontal (Ponto 4.3 da norma ISO 10604:1993)	≤1 %
Regloscópio		Alinhamento vertical do bloco óptico face ao plano de referência definido (Ponto 8.6 da norma ISO 10604:1993)	±0,2 %
		Alinhamento vertical do bloco óptico durante a sua deslocação vertical (Ponto 7.6 da norma ISO 10604:1993)	±0,2 %
		Alinhamento vertical do bloco óptico durante a deslocação lateral do equipamento (Ponto 10.2 da norma ISO 10604:1993)	±0,2 %
		Intensidade luminosa (iluminância) (Ponto 12.1 da norma ISO 10604:1993)	±15 %

8.2 Controlos em serviço (NP EN ISO/IEC 17020:2013, § 6.2.9)

Considera-se que o designado “carro padrão” não garante o cumprimento dos princípios dos controlos em serviço.

¹ A ISO 10604:1993 é referenciada neste documento enquanto norma de produto. Isto é, é usada apenas como fonte para o estabelecimento de critérios de conformidade e não como definindo metodologia de calibração (ou ensaio) obrigatória.